

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 – LEILOEIRO OFICIAL
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025**

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 236 – Centro – CEP 80.060-160 - Curitiba – PR, neste ato representado por sua Presidente Karime Fayad, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JAQUELINE SPERANÇA**, CPF nº **859.917.759-15**, com endereço na Rua André de Barros, nº 226, sala 602, Centro, Curitiba/PR – CEP: 80.010-080, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente, com base na Lei nº 14.133/2021, **Edital de Credenciamento nº 02/2024** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este CONTRATO de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, instaurado pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de leiloeiro oficial, para proceder leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do COMESP, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e de recuperação antieconômica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

§ 1º A comissão do Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do montante arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Art. 24º do Decreto nº 21.981/32.

§ 2º A comissão a ser paga ao leiloeiro será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, imediatamente.

§ 2º A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

§ 3º Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis inservíveis de propriedade da Contratante,

considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme relação disponibilizada.

§ 4º O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal 21.981, de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná –JUCEPAR.

§ 5º O leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

§ 6º O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e on-line.

§ 7º O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

§ 8º O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e Imóveis Inservíveis do COMESP, Ata de Leilão em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) Nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, CPF ou CNPJ e nº. de identidade quando pessoa física do arrematante vencedor;
- c) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) Valor do lance vencedor ofertado;
- e) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada item licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) A relação de bens remanescentes.

§ 9º O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como, fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

§ 10º O relatório final do leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

§ 11º O COMESP reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros do Departamento de Patrimônio, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§ 1º O contrato de prestação de serviço terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do COMESP, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA, nos termos estabelecidos no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, fará parte integrante deste contrato.

§ 3º Independente da vigência do contrato de 12 (doze) meses, conforme § 1º, a prestação dos serviços do leiloeiro oficial terá validade enquanto durar o trâmite da alienação do bem, até findar a contraprestação dos serviços pelo CREDENCIADO.

§ 4º O COMESP não está obrigado a realizar a contratação do credenciado em caso de ausência de demanda (leilão).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante, juntamente como percentual do leiloeiro, à vista, preferencialmente via boleto;

§ 2º A emissão do boleto se dará mediante apresentação de relatório do leiloeiro, com descrição do item arrematado e seu respectivo valor.

§ 3º As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

§ 4º Não cabe ao COMESP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

§ 5º Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do COMESP.

§ 6º O Leiloeiro Oficial será o único responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPOSTO DO LEILOEIRO

§ 1º Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

§ 2º O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

§ 3º Na ocorrência da situação enunciada no parágrafo §1º e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverá o leilão anunciado ser adiado imediatamente, devendo na sequência ser adotado todo o procedimento legal para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela ser efetuada por meio de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DAS PARTES

§ 1º Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º Constituem obrigações da contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- b) Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- d) Notificar o contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

§ 2º Constituem obrigações da contratada:

- a) Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do Leilão que o COMESP promoverá;
- b) Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- c) Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Contratante;
- d) Elaborar edital para publicação pela Contratante no Diário Oficial do COMESP;
- e) Elaborar edital oficial do leilão (catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, na forma da Lei bem como a descrição completa dos bens;
- f) Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, rede mundial de computadores, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame;
- g) Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes;

- h) Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- i) Relacionar os bens disponíveis para leilão, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso seja necessário;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Contratado, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento;
- k) Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso necessário;
- l) Disponibilizar secretaria para atendimento aos compradores, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Oficial, caso necessário;
- m) Atentar sempre para os melhores interesses da Contratante;
- n) Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização do leilão;
- o) Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- p) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante;
- q) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Contratante, durante a vigência do contrato;
- r) Discriminar e organizar os bens, incluindo a proposta de avaliação do valor dos mesmos, com a supervisão do COMESP, contendo dados relativos aos bens integrantes a serem leiloados, com vistas e concordância à sua avaliação por parte do COMESP – Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Inservíveis;
- s) Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados;
- t) Organização do leilão e o registro de lances;
- u) Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos);
- v) Conceder tratamento igualitário a todos os bens disponibilizados para o leilão, tanto na divulgação (propaganda) quanto, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- w) Utilizar o sistema áudio visual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens (lotes), por todos os participantes do evento;
- x) Realizar a sessão de leilão de preferencialmente na forma eletrônica ou na forma presencial quando devidamente justificada a inviabilidade técnica ou desvantagem para Administração Pública;
- y) Realizar a comunicação de que, se todos os itens não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.

- z) Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação;
- aa) Assessorar na emissão de guias de recolhimento (boletos) para pagamento do bem arrematado;
- bb) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução do Leilão;
- cc) Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
- dd) Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- ee) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do COMESP;
- ff) Elaborar, assinar e oferecer ao consórcio, ao fim do Leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório;
- gg) Demais tarefas correlatas.
- hh) Na realização do leilão é vedado ao Leiloeiro a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§ 1º O credenciado ou contratado, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

§ 4º Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste consórcio poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) no caso de descumprimento das obrigações:

Tabela 1–Tabela de Graduação dos descumprimentos

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	2 (dois)
Atrasar a prestação dos serviços.	1 (um)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato	2 (dois)

Tabela 2– Percentual das multas

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;

b.1) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei:

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor avaliado dos bens a serem leiloados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na Lei 14.133/21;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

g) a imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o consórcio de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro;

h) independente da ordem das sanções, o consórcio poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§ 5º A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Presidente do COMESP. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente instrumento poderá ser extinto:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

§3º O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 2º São motivos para extinção do Contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§ 5º Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

§ 6º Quando o leiloeiro tiver seu Registro junto à JUCEPAR suspenso ou invalidado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º A execução do contrato deverá se acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/2021, Resolução nº 02/2023 e Portaria nº 06/2024 ambas do COMESP. **FISCAL:** VAGNER PENTER MARTINS DA SILVA, portadora do RG nº 10.142.856-7, conforme Portaria nº 06/2024. **GESTOR:** ELIANE CRIZ ALVES, portadora do RG nº 13.568.734-0, conforme Portaria nº 06/2024.

§ 2º O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa, conforme art. 14, inciso II da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

§ 3º As atribuições do fiscal técnico do contrato estão definidas no art. 16 da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

§ 4º O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

§ 5º As atribuições do gestor do contrato estão definidas no art. 15 da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 2º Atendida à conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade como art.125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

§ 3º Reserva-se ao COMESP o direito de recusar os serviços em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§ 4º Reserva-se o direito à Contratante de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

§ 5º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 6º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 7º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

§8º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2024.

§9º A CONTRATADA E A CONTRATANTE declaram a ciência da disponibilidade dos dados: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços (Anexo II) previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2025.



Karime Fayad
PRESIDENTE DO COMESP

JACQUELINE SPERANCA:85991775915
Assinado de forma digital por JACQUELINE SPERANCA:85991775915
Dados: 2025.02.06 16:22:27 -03'00'

Jaqueline Sperança
LEILOEIRA OFICIAL

Documento assinado digitalmente
ELIANE CRIZ ALVES
Data: 13/02/2025 14:48:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) GESTORA: ELIANE CRIZ ALVES RG: 13.568.734-0 SSP/PR

Documento assinado digitalmente
VAGNER PENTER MARTINS DA SILVA
Data: 10/02/2025 15:13:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) FISCAL: VAGNER PENTER MARTINS DA SILVA RG: 10.142.856-7 SSP/PR